



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.09.07.01PE



Unidade responsável

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

[Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante](#)



Data

11/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por serviços de Segurança do Trabalho, fundamentais para a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e para o acompanhamento das informações de Gestão de SST para o eSocial, conforme a obrigatoriedade do evento S-2240. A estrutura atual da Câmara é incompatível com os requisitos técnicos atualizados, estabelecidos pelas normativas vigentes em Segurança e Saúde do Trabalho, o que compromete a capacidade de garantir um ambiente laboral seguro e em conformidade normativa, impactando potencialmente o interesse público ao elevar os riscos de acidentes e passivos trabalhistas não planejados.

Os impactos institucionais e operacionais caso a contratação não seja realizada são consideráveis, abrangendo a possível interrupção e falha no cumprimento das obrigações legais para com o eSocial, afetando diretamente a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Câmara. Tal situação resultaria em riscos de penalizações legais e aumento do passivo trabalhista, além de comprometer a credibilidade da instituição. Neste contexto, a contratação prevista é enquadrada como medida de interesse público, visando minimizar os riscos associados e assegurar o pleno cumprimento das obrigações normativas, conforme os princípios de eficiência, economicidade e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade das atividades da Câmara de forma legalmente adequada, a modernização das práticas de segurança e saúde no trabalho e a implementação efetiva de medidas preventivas contra acidentes e doenças ocupacionais. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração no que tange à melhoria das condições de trabalho e à





promoção de um ambiente seguro e saudável para todos os colaboradores, sem a identificação de um Plano de Contratação Anual, reforçando o caráter emergencial e prioritário dessa contratação para a administração pública.

Considerando a análise integrada do processo administrativo consolidado, a presente contratação revela-se imprescindível para solucionar o problema identificado, fundamental para a manutenção das condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, e para alcançar os objetivos institucionais em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Mun. de Sao Goncalo do Amarante	GLAUCIANE VERAS MATOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante de garantir a conformidade legal e eficácia na execução da gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) por meio da elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e o acompanhamento das informações da Gestão de SST para o eSocial (S-2240). Esta demanda é essencial para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais, o que fortalece o compromisso institucional com práticas sustentáveis e seguras, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do serviço a ser contratado incluem a garantia de um levantamento detalhado e preciso das condições de trabalho, conforme as normas regulamentadoras aplicáveis, e a continuidade do acompanhamento e atualização dos dados para o eSocial. Esses critérios são essenciais para assegurar que a Câmara mantenha suas atividades dentro das normas vigentes, evitando quaisquer passivos trabalhistas. A contratação requer validações técnicas e operacionais robustas, com métricas claras de desempenho, como o tempo de resposta para atualizações e a precisão das avaliações registradas, garantindo que o serviço prestado seja mensurável e verificável.

Não se aplicará o uso do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que a especificidade do serviço de elaboração do LTCAT e a gestão contínua no sistema eSocial não encontram equivalentes adequados no catálogo existente. Assim, a ausência de itens compatíveis justifica a não utilização, reforçando a necessidade de uma contratação que atenda às particularidades dessa demanda.

A indicação de marcas ou modelos não é necessária, uma vez que o serviço demandado se fundamenta em critérios técnicos e normativos aplicáveis à área de segurança do trabalho, alinhados à vedação do art. 20 para bens de luxo. Adicionalmente, não serão utilizados produtos ou serviços que configurem luxo ou





ostentação, em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, focando em requisitos técnicos pertinentes e necessários.

É fundamental que a prestação de serviços ocorra de maneira eficaz, assegurando suporte técnico e validação contínua das informações prestadas, conforme as quantidades estimadas. Esta abordagem visa evitar custos administrativos elevados e garantir que a execução atenda plenamente à necessidade identificada.

Critérios de sustentabilidade, conforme orientados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão incorporados sempre que pertinentes, embora a especificidade do serviço e seu foco em conformidade regulatória limitem a aplicabilidade direta dos princípios de uso de materiais recicláveis ou redução de resíduos. No entanto, mantemos a disposição para integrar práticas sustentáveis sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade técnica robusta para atender aos requisitos mínimos delineados, assegurando alinhamento com as condições operacionais e técnicas exigidas. A possibilidade de flexibilização quanto a alguns requisitos será considerada apenas se comprovado que tal medida não restringe a competição de forma indevida, mantendo, todavia, o atendimento à necessidade essencial identificada.

Em resumo, os requisitos aqui definidos são fruto da análise detalhada da necessidade identificada no DFD, em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e serão essenciais para fundamentar o levantamento de mercado e posteriormente selecionar a solução mais vantajosa, cumprindo, assim, o propósito último do planejamento da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto referente à prestação de serviços de Segurança do Trabalho. A necessidade de elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e acompanhar as informações da Gestão de SST para o eSocial (S-2240) é fundamental para garantir o cumprimento das obrigações legais e a segurança no ambiente de trabalho.

O objeto da contratação é identificado como serviço, dado que envolve a prestação contínua de serviços especializados em Segurança do Trabalho. A análise das seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação' revela a necessidade de contar com empresa especializada para elaborar o LTCAT e manter a conformidade com o eSocial.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores de serviços de Segurança do Trabalho, com base em três cotações junto a prestadores do setor. Os resultados apresentam uma faixa de preços variáveis que atende as necessidades da Administração sem identificar diretamente as empresas envolvidas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos para identificar práticas de contratação otimizada. Informações do Painel de Preços e do Comprasnet também





foram consideradas, identificando inovações como a utilização de tecnologias de monitoramento contínuo e plataformas digitais para gestão de SST.

A análise comparativa das alternativas considerou fatores técnicos como a qualidade dos serviços ofertados e a conformidade com legislações vigentes, além de aspectos econômicos como prazos de execução e custos totais de propriedade. Foram avaliadas alternativas como a terceirização completa dos serviços, desenvolvimento interno ou contrato de serviços pontuais através de empreitadas. A escolha pela terceirização contínua se destacou pela eficiência no acompanhamento e atualização das informações do eSocial, alinhando-se com os objetivos estratégicos para promover um ambiente de trabalho seguro e regularizado.

A alternativa mais vantajosa consiste na contratação de serviço terceirizado, justificando-se pela eficiência operacional, economicidade e viabilidade em manter um acompanhamento contínuo das regulamentações de SST. Considerações sobre o custo total de propriedade e inovação em metodologias de gestão de segurança embasam a decisão, sendo a abordagem que melhor atende aos 'Resultados Pretendidos' em termos de segurança e compliance.

Recomenda-se a adoção desta abordagem de terceirização contínua dos serviços de Segurança do Trabalho, fundamentada no levantamento de mercado e nas análises realizadas. Esta opção garante competitividade, transparência e conformidade com as exigências legais, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável, alinhando-se com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada em serviços de Segurança do Trabalho para a elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e para o acompanhamento contínuo das informações da Gestão de SST no eSocial, especificamente no evento S-2240. Esta contratação visa atender à necessidade de cumprimento das obrigações legais impostas pelas normativas de segurança e saúde no trabalho, garantindo, assim, um ambiente seguro e saudável para os colaboradores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

O serviço a ser contratado inclui a análise detalhada das condições de trabalho atuais, o desenvolvimento do LTCAT conforme as normativas vigentes e a realização de monitoramentos periódicos para assegurar que todas as informações de SST estejam atualizadas e em conformidade para o eSocial. Adicionalmente, o acompanhamento contínuo possibilitará a identificação e mitigação precoce de riscos ocupacionais, endossando a segurança e o bem-estar dos trabalhadores, além de reduzir a exposição a passivos jurídicos para a Administração.

A integração dos serviços propostos facilita a implementação de práticas eficazes de saúde e segurança no trabalho, garantido que a solução atenda plenamente às necessidades identificadas e aos requisitos operacionais previstos. Essa proposta é embasada por estudos de mercado que confirmam a viabilidade e a adequação da contratação ao contexto atual, assegurando concomitantemente qualidade, eficiência e economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.





-Comprovação de que a empresa possui, em seu corpo técnico, profissional habilitado na área de Segurança do Trabalho, mediante declaração formal assinada por seu representante legal, atestando o vínculo de técnico de segurança do trabalho com a contratada.

-O vínculo do responsável com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos/alterações;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada - e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) relativas ao mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados ou mediante apresentação de contratos de regime de prestação de serviços.

-Carga Horária Presencial:

- a) 01(um) profissional técnico, com especialização comprovada em Segurança do Trabalho, com carga horária de 01 (um) dia, 06 (seis) horas semanais;
- b) A carga horária PRESENCIAL refere-se à demanda realizada no âmbito do Órgão Contratante, realizado somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;

-Carga Horária Não Presencial:

- a) 01(um) profissional técnico, com especialização comprovada em Segurança do Trabalho;
- b) Carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
- c) Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores deste Órgão decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;

Em conclusão, a solução planejada demonstra-se como a alternativa mais adequada para a Câmara Municipal, permitindo a manutenção das operações de forma segura e alinhada aos objetivos institucionais e legais. Não apenas atenderá às necessidades legais, mas também promoverá um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente, conforme demonstrado nas análises do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança do Trabalho, a fim de elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e acompanhamento contínuo das informações da Gestão de SST para o eSocial (S-2240), de Segurança do Trabalho, a fim de realizar a G	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança do Trabalho, a fim de elaborar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e acompanhamento contínuo das informações da Gestão de SST para o eSocial (S-2240), de Segurança do Trabalho, a fim de realizar a G	12,000	Serviço	14.666,67	176.000,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 176.000,04 (cento e setenta e seis mil reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade e, sempre que viável e vantajoso para a Administração, deve ser promovido. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível considerando-se as especificidades da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º. Portanto, deve-se ponderar se, tecnicamente, essa subdivisão segue os princípios de planejamento e interesse público.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, verifica-se que o mercado tem disponibilidade de fornecedores especializados que podem atender partes distintas da demanda identificada. Esta divisão potencializa a competitividade (art. 11), ao permitir requisitos de habilitação proporcionais e à possibilidade de aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos identificados na pesquisa de mercado realizada, assim como sob as demandas dos setores específicos e revisões técnicas efetuadas.

Entretanto, ainda que o parcelamento possa ser viável, vale destacar que a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa conforme diretrizes do art. 40, §3º. Dessa maneira, preservar a integralidade pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente, assegurando a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de manter a exclusividade ou padronização do fornecedor, minimizando riscos à integridade técnica e garantindo maior responsabilidade.

Quanto à gestão e fiscalização, a execução consolidada torna a administração contratual mais simples e coesa, mantendo uma única responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, tal abordagem incrementaria a complexidade administrativa. Deve-se considerar o cenário da capacidade institucional e os princípios de eficiência (art. 5º), onde a unificação desponta como privilegiada.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de tocar a base em princípios como economicidade e competitividade, conforme orientam os arts. 5º e 11. Esta decisão, além de encontrar respaldo em critérios definidos pelo art. 40, deve assegurar que a contratação atenda eficientemente às





necessidades situacionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar da não inclusão prévia no Plano de Contratações Anual, a contratação da empresa especializada em prestação de serviços de Segurança do Trabalho para a elaboração do LTCAT e o acompanhamento contínuo das informações de Gestão de SST para o eSocial foi justificada por demandas imprevistas e emergenciais, garantindo o atendimento das obrigações legais e a prevenção de riscos trabalhistas. Como ação corretiva, prevê-se a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, garantindo maior coerência e transparência no planejamento futuro. Este alinhamento parcial, mas com medidas corretivas, contribui para resultados vantajosos e competitividade conforme o art. 11, assegurando a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de Segurança do Trabalho, especificamente para a elaboração do LTCAT e o acompanhamento contínuo das informações da Gestão de SST para o eSocial, objetiva garantir o cumprimento eficiente das obrigações legais associadas à segurança e saúde no trabalho, conforme articulam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este enfoque na economicidade e na otimização dos recursos institucionais reflete a necessidade anteriormente identificada, fundamentando-se na necessidade pública de assegurar um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normativas vigentes.

A principal meta é assegurar que todos os padrões de segurança sejam implementados e mantidos, de forma a prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais. Espera-se também a redução de custos operacionais a longo prazo através de uma gestão mais ágil e assertiva dos riscos no ambiente de trabalho. A eficiência será aumentada mediante a racionalização das tarefas e a capacitação direcionada dos colaboradores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, estabelecendo um ambiente laboral propício à produtividade.

Com base na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da Lei, a solução contratada promete proporcionar uma substancial redução do retrabalho e subutilização dos recursos materiais, gerando economia direta em termos de custos unitários. Essa economia se manifestará por meio de ganhos de escala ao centralizar o gerenciamento das informações de SST para o eSocial. Além disso, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será implementado para monitorar continuamente os resultados alcançados, utilizando indicadores





quantificáveis como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, servindo ao mesmo tempo de auditoria para garantir que os ganhos esperados sejam atingidos e comprovados ao final do contrato.

Os resultados pretendidos com esta contratação visam não apenas a conformidade legal, mas a promoção da eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, justificando assim o dispêndio. Alinhado aos objetivos institucionais e conforme os arts. 6º, incisos XX e XXIII, a contratação está preparada para fornecer uma base robusta para o termo de referência, assegurando a eficácia e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela Câmara Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise preliminar da necessidade de contratação aponta para a demanda de serviços especializados em Segurança do Trabalho, visando a elaboração do LTCAT e o acompanhamento contínuo das informações da Gestão de SST para o eSocial, especificamente o evento S-2240. A solução proposta, descrita como um todo, envolve a prestação contínua, demandando expertise técnica e atualizações periódicas, aspectos que favorecem a consideração da modalidade de contratação mais adequada.

Considerando os princípios e objetivos declarados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação





tradicional deve se alicerçar em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A natureza continuada e especializada do serviço, juntamente com a previsão de atualizações frequentes, indicam que uma contratação direta ou licitação específica pode oferecer maior segurança jurídica e eficiência imediata para atender esta necessidade pontual e definida mais adequadamente do que o SRP. Em contrapartida, o SRP é geralmente **adequado** para aquisições padronizadas, de quantitativos incertos ou entregas fracionadas, características que não se alinham completamente com o contexto operacional do serviço de Segurança do Trabalho requerido.

Do ponto de vista econômico, a economicidade do SRP é geralmente obtida através de economias de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos em compras de itens comuns. Entretanto, os serviços de Segurança do Trabalho têm especificidades técnicas que podem não se beneficiar plenamente de tais economias. A contratação tradicional otimiza demandas únicas, focando em soluções personalizadas que podem melhor absorver as flutuações do mercado para serviços especializados, conforme levantamentos de mercado demonstram viabilidade e ganhos em qualidade e adequação técnica.

O SRP requer um planejamento estruturado a longo prazo e é **adequado** quando há previsibilidade de demandas futuras análogas, o que não é claramente o caso da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante para este serviço específico, dada a falta de um Plano de Contratação Anual que garantiria tal previsibilidade. Por outro lado, a contratação direta ou via licitação específica atende melhor às necessidades conjuntas, proporcionando a eficiência necessária para a implementação imediata das exigências do eSocial, assegurando o alinhamento ao planejamento estratégico e à capacidade administrativa da entidade envolvida.

Conforme os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, a consulta a registros de preços existentes e a gestão planejada do SRP poderiam sustentar práticas futuras, mas a especificidade e continuidade do objeto contratual presente favorecem a contratação tradicional para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade. Portanto, recomenda-se a contratação tradicional como a opção mais **adequada** para atender ao interesse público, promovendo economicidade e eficiência sob os ditames da legislação vigente, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' subjacentes à demanda da Secretaria responsável pela Segurança do Trabalho.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. Para esta contratação, cuja necessidade está delineada na elaboração do LTCAT e no acompanhamento contínuo das informações da Gestão de SST para o eSocial, a análise sobre a participação de consórcios é essencial para determinar sua viabilidade e benéfico impacto nos resultados pretendidos. A configuração do objeto de contratação, que envolve serviços especializados de Segurança do Trabalho, não requer múltiplas especialidades ou um somatório de capacidades que justificariam a formatação consorciada, que





normalmente se aplica a projetos de alta complexidade técnica. Ademais, a execução continuada desses serviços no contexto da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante sugere que a simplicidade administrativa seria melhor alcançada por meio de um fornecedor único.

A participação de consórcios pode trazer complexidade adicional à gestão e à fiscalização do contrato, algo que deve ser cuidadosamente equilibrado contra qualquer vantagem potencial de aumento de capacidade financeira ou técnica, como, por exemplo, o acréscimo permitido de 10% a 30% sobre as exigências econômico-financeiras para consórcios, de acordo com o art. 15. Ainda assim, para o tipo de serviço em questão, a economicidade e a eficiência operacional são essencialmente melhor promovidas através da contratação direta de uma única empresa especializada. A natureza do serviço e a expectativa de um fluxo contínuo de trabalho indicam que a participação de consórcios poderia, realmente, comprometer a segurança jurídica e eficiência prática dos serviços, em contraste com a garantia da isonomia entre licitantes que a contratação de um único prestador assegura, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público destacados no art. 5º.

Considerando estas questões, a vedação à participação de consórcios na contratação que se pretende realizar é a decisão mais adequada. Essa estratégia alinha-se perfeitamente com o objetivo de garantir eficiência e economicidade, além de oferecer uma gestão contratual mais direta e menos suscetível a complexidades judiciais e operacionais. Assim, a solução proposta encontra-se respaldada por critérios técnicos e administrativos sólidos, assegurando que a Administração Pública valorize e otimize os recursos e atenda às suas obrigações de acordo com o planejamento delineado, como orienta o art. 18, §1º, inciso I da referida Lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta para a contratação de serviços especializados em Segurança do Trabalho seja integrada de maneira eficiente ao planejamento administrativo. Avaliar contratos semelhantes, complementares ou necessários para a solução em questão permite à Administração Pública otimizar recursos, evitar redundâncias e alinhar operações, garantindo eficiência e economicidade como previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação também contribui para a padronização e aproveitamento de economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei.

Durante a análise, não foram identificadas contratações passadas, em curso ou planejadas, relacionadas diretamente com os serviços de segurança e saúde do trabalho específicos para o eSocial, na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. Assim, não se vislumbrou a necessidade de integração com outros contratos existentes nem ajustes logísticos ou operacionais decorrentes de contratações concomitantes. As especificações técnicas, os prazos e as quantidades avaliadas para esta contratação estão adequadas às necessidades autônomas da entidade, e não há demandas adicionais, como infraestrutura prévia, que condicionem sua execução eficaz.

Portanto, conclui-se que a contratação em questão é independente e não apresenta





interdependências técnicas ou operacionais com outras contratações na Administração. Com base nessa análise, não se fazem necessárias mudanças nos quantitativos ou nos requisitos técnicos previstos. Como próximo passo, as providências a serem adotadas deverão confirmar esta autonomia de execução na seção correspondente do ETP, assegurando que a ausência de contratações correlatas não comprometerá o objetivo de garantir um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com legislação vigente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de Segurança do Trabalho, com foco no desenvolvimento do LTCAT e na Gestão de SST para o eSocial, apresenta potenciais impactos ambientais associados, principalmente relacionados à gestão documental e ao uso de equipamentos e recursos administrativos. Ao longo do ciclo de vida dos serviços, há o consumo de papel e outros materiais administrativos que podem gerar resíduos. Para mitigar tais impactos, propõe-se a digitalização de documentos sempre que possível, promovendo um ambiente de trabalho mais sustentável e reduzindo a necessidade de impressão, aliada ao uso de papel reciclado quando a digitalização não for viável. Tecnologias eficientes, como sistemas de gestão eletrônica de documentos, devem ser priorizadas, assegurando baixos impactos ambientais e eficiência administrativa.

Além disso, é indispensável avaliar as emissões de carbono oriundas dos deslocamentos necessários para a execução dos serviços. Adotar critérios de sustentabilidade no planejamento das atividades de campo, como a carona solidária ou o uso de transporte público e veículos elétricos, contribuirá significativamente para a minimização desses impactos. Esses esforços atendem às disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, ao promover a sustentabilidade e a eficiência no consumo de recursos.

A aplicação de práticas de logística reversa em relação ao descarte de equipamentos e materiais utilizados, como toners e cartuchos de impressoras, também deverá ser incorporada. Estabelecer parcerias com fornecedores que possuam programas de reciclagem e reúso desses materiais é essencial para garantir a mitigação dos impactos ambientais, conforme preconizado no artigo 18, §1º, inciso XII da Lei, enfatizando a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas, sem criar barreiras indevidas à competitividade.

Tais medidas são essenciais para o alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável, otimizando o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, e atendendo plenamente aos resultados pretendidos. A implementação dessas práticas sustentáveis será fundamental para assegurar que a contratação atenda não apenas às necessidades legais, mas também promova um ambiente de trabalho seguro e ecologicamente responsável, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e evidenciado pela demonstração de vantajosidade do levantamento de mercado.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise abrangente realizada no Estudo Técnico Preliminar para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança do Trabalho demonstra que a proposta é viável e vantajosa. Esta viabilidade está ancorada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de mitigação de riscos que foram aprofundados ao longo do ETP, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa a elaboração do LTCAT e o acompanhamento contínuo das informações da Gestão de SST para o eSocial, cumprindo as exigências normativas de Segurança e Saúde do Trabalho.

A solução proposta é técnica e economicamente fundamentada, considerando a pesquisa de mercado que identificou fornecedores qualificados capazes de atender à necessidade especificada, com custos orçamentários dentro da expectativa planejada. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 176.000,04, o que demonstra consonância com os preços praticados no mercado, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência preconizados pelo art. 5º da Lei supracitada. A ausência de um Plano de Contratação Anual previamente estabelecido não desabona a contratação, uma vez que a demanda atende a uma necessidade urgente e legalmente mandatória da administração municipal de São Gonçalo do Amarante.

A contratação também está alinhada ao planejamento estratégico do órgão, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os objetivos da administração pública sejam atingidos por meio de práticas sustentáveis e seguras. Além disso, o cumprimento da legislação vigente em termos de Saúde e Segurança do Trabalho reforça a legalidade da contratação, cumprindo o interesse público ao promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

Com base no exposto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, destacando-se a importância de assegurar que todos os aspectos técnicos e legais sejam devidamente cumpridos para obter o melhor resultado possível para a Administração Pública. A decisão, fundamentada nos princípios de vantajosidade, legalidade e eficiência, deverá ser incorporada ao processo de contratação como orientação para a autoridade competente, conforme os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.





São Gonçalo do Amarante / CE, 11 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO JOSE DE LIMA DIAS
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
FRANCISCA CIBELE DE CASTRO GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
STELA MARIA DE CASTRO DUARTE
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 321-705-0230
PÁGINA: 13 DE 13 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 35.004.696

